

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.669, DE 2022

Dispõe diretrizes para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)

**Autor:** Deputado DR. JAZIEL

**Relatora:** Deputada REJANE DIAS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.669, de 2022, propõe diretrizes para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), prevendo atenção integral e multidisciplinar à saúde, assistência centrada na atenção primária e a criação de centros de referências regionais para cuidado dos casos de maior complexidade e que demandem atenção especializada, participação da sociedade na formulação e execução das políticas públicas, dentre outras medidas.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de assegurar a atenção integral e multidisciplinar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), garantido direitos constitucionais e melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e de seus familiares.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à



\* C D 2 2 2 1 4 3 8 5 4 6 0 0 \*

Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação do nobre Deputado DR. JAZIEL em relação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Ambos são quadros bastante frequentes, que afeta um número considerável de brasileiros, e que necessitam de assistência adequada, multidisciplinar e por tempo prolongado.

Como bem mencionado no projeto de lei, o cuidado dessas pessoas deveria ser realizado perto de seus domicílios, na atenção primária, preferencialmente em conjunto com a área de educação.

Cabe ressaltar que no caso do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, muitas vezes as primeiras suspeitas decorrem da dificuldade escolar.

E no caso do Transtorno do Espectro Autista, por vezes há comprometimento das interações com seus pares, sendo que a escola pode se tornar um ambiente bastante propício para estimular a aquisição habilidades sociais.

Destaco ainda em relação ao projeto, a importância da previsão de centros de referência regionais para assistência dos casos que



necessitam de atenção especializada, além da produção de pesquisas científica e treinamento de profissionais de saúde.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que o projeto de lei ora em análise é bastante correto e atende às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Em face do exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.669, de 2022.**

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS  
Relatora



\* C D 2 2 2 1 4 3 8 5 4 6 0 0 \*

